

## **RESOLUÇÃO CFESS Nº 984, de 1º de dezembro de 2021.**

**Ementa: Revoga a Resolução Cfess nº 944, de 20 de abril de 2020 e altera a Resolução Cfess nº 945, de 20 de abril de 2020.**

A **Presidente do Conselho Federal de Serviço Social - Cfess**, no uso das suas atribuições legais e regimentais:

**Considerando** a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução Cfess nº 510, de 21 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 24 de setembro de 2007, Seção 1, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Funcionários do Conselho Federal de Serviço Social;

**Considerando** a Resolução Cfess nº 944, de 20 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 80, de 28 de abril de 2020, Seção 1, que altera o caput do artigo 17 e o Anexo III - Das Referências e Tabelas Salariais da Resolução CFESS 510/2007;

**Considerando** a Resolução Cfess nº 945, de 20 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 81, de 29 de abril de 2020, Seção 1, que institui novos fatores de competência para Avaliação de Desempenho dos/as trabalhadores/as efetivos/as do Conselho Federal de Serviço Social;

**Considerando**, por fim, a aprovação da presente Resolução, pelo Conselho Pleno do Cfess, em reunião realizada em 30 de novembro de 2021;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a Resolução Cfess nº 944, de 20 de abril de 2020, restabelecendo as vigências da redação original do artigo 17 da Resolução 510/2007 e dos quadros de faixas salariais e de valores das referências salariais de 71 posições (Anexo III), respeitadas as atualizações promovidas anualmente.

**Art. 2º** Aterar o artigo 3º da Resolução Cfess nº 945, de 20 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O interstício mínimo para progressão salarial é de 18 (dezoito) meses, por meio da Avaliação de



Desempenho, que ocorrerá em uma única referência na faixa salarial do mesmo cargo efetivo do funcionário, cumpridas as seguintes exigências:

- I - obtenção de conceito de desempenho, conforme regulamentado em sistema de gestão de desempenho;
- II - existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Conselho.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**Maria Elizabeth Santana Borges**  
Presidente do CFESS

(publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 2 de dezembro de 2021, Seção 1, Página 197)